



## ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA DE CERTIFICADOS DE DEPÓSITO DE AÇÕES (UNITS) REPRESENTATIVOS DE AÇÕES ORDINÁRIAS E DE AÇÕES PREFERENCIAIS DE EMISSÃO DE



### SUL AMÉRICA S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 21121  
CNPJ nº 29.978.814/0001-87 - NIRE nº 33.300.003299-1  
Rua da Quitanda, nº 86, 7º andar, parte, CEP 20091-005, Rio de Janeiro - RJ  
CÓDIGO ISIN BRSLUACDAM12

# SulAmérica

associada ao **ING**

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e no artigo 52 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), **SUL AMÉRICA S.A.**, na qualidade de emissora e ofertante ("Companhia"), **UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.**, na qualidade de instituição líder ("Coordenador Líder"), e **BANCO UBS PACTUAL S.A.**, na qualidade de instituição intermediária ("UBS Pactual"), e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores", vêm a público comunicar o início da oferta pública de distribuição primária de 21.339.132 (vinte e um milhões, trezentos e trinta e três mil, cento e trinta e dois) certificados de depósito de ações, nominativas, escriturais e sem valor nominal, representando, cada um, uma ação ordinária e duas ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia ("Units").

# R\$673.913.092,00

#### 1. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

**1.1. Oferta:** As Units serão ofertadas por meio de oferta pública de distribuição primária, no Brasil, em mercado de balcão não organizado, nos termos da Instrução CVM 400 e demais disposições legais aplicáveis, com esforços de colocação no exterior, nos Estados Unidos da América, para investidores institucionais qualificados, conforme definido na Aneq 1464, editada pela Securities and Exchange Commission dos Estados Unidos da América ("SEC"), em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no U.S. Securities Act of 1933, conforme alterado ("Securities Act"), e nos regulamentos editados ao amparo do Securities Act, e, nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos da América, em conformidade com os procedimentos previstos no Regulamento S, editado pela SEC, respectada a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN"), pelo Banco Central do Brasil ("Banco Central") e pela CVM ("Investidores Institucionais Estrangeiros").

#### 2. UNITS DO LOTE SUPLEMENTAR

**2.1.** Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total das Units inicialmente ofertadas pode ser acessada em até 15% (quinze por cento), ou seja, até 3.200.868 (três milhões, duzentas e sessenta mil, oitocentas e sessenta e oito) Units, nas mesmas condições de preço das Units inicialmente ofertadas ("Units do Lote Suplementar"), conforme opção outorgada no contrato de distribuição das Units ("Contrato de Distribuição") pela Companhia e UBS Pactual, as quais serão destinadas exclusivamente a atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta ("Opção de Lote Suplementar"). A Opção de Lote Suplementar poderá ser exercida pela UBS Pactual, após consulta ao Coordenador Líder, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição e até 30 (trinta) dias contados, inclusive, da data de início da negociação das Units na BOVESPA, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição.

#### 3. PREÇO POR UNIT

**3.1.** O Preço por Unit foi fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento realizado com Investidores Institucionais (conforme definido abaixo), pelos Coordenadores, conforme previsto no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding"). Nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 6.042, de 15 de dezembro de 1965, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), a escolha do critério para determinação do preço de emissão das ações ordinárias e das ações preferenciais representadas pelas Units e, consequentemente, do Preço por Unit, e justificado pelo fato de que o Preço por Unit não promoverá a diluição injustificada do então acionista da Companhia e de que as Units serão distribuídas por meio de oferta pública, em que o valor de mercado das Units foi aferido com a realização do Procedimento de Bookbuilding, que reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentaram suas intenções de investimento no contexto da Oferta. Os Investidores Não Institucionais (conforme definido abaixo) que aderiram a Oferta não participaram do Procedimento de Bookbuilding, e, portanto, não participaram da fixação do Preço por Unit.

**3.2.** No procedimento de Bookbuilding, foram aceitas intenções de investimento de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) até o limite de 15% (quinze por cento) das Units inicialmente ofertadas. O investimento nas Units por investidores institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá impactar o valor de negociação e a liquidez das Units no mercado secundário. Os investimentos realizados em decorrência dos contratos de return swap não foram considerados investimentos por Pessoas Vinculadas para fins da Oferta.

#### 4. REGIME DE COLOCAÇÃO

**4.1.** Respeitada a publicação do Aviso ao Mercado (conforme definido abaixo), a disponibilização do prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar"), o encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) e do Período de Reserva (conforme definido abaixo), a realização do Procedimento de Bookbuilding, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação deste Anúncio de Início e a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo"), os Coordenadores realizaram a colocação da quantidade de Units de acordo com os limites individuais indicados no Contrato de Distribuição, em regime de garantia firme de liquidez, de forma individual e não solidária, observado o disposto no Contrato de Distribuição.

**4.2.** Os Coordenadores terão o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do Anúncio de Início, para efetuar a colocação pública das Units (exceto pelas Units do Lote Suplementar, que obedecerão ao disposto no item 2.1 acima) ("Período de Colocação").

**4.3.** Se, ao final do Período de Colocação, as Units não tiverem sido totalmente liquidadas, cada um dos Coordenadores, de forma individual e não solidária, subscreverá, no âmbito do Período de Colocação, pelo Preço por Unit, na proporção e até o limite individual de cada Coordenador, conforme indicado no Contrato de Distribuição, a totalidade do saldo resultante da diferença entre (i) a quantidade de Units indicada no Contrato de Distribuição (exceto as Units do Lote Suplementar); e (ii) a quantidade de Units efetivamente liquidada pelos investidores que o subscreveram.

**4.4.** Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, caso os Coordenadores eventualmente venham a subscrever Units nos termos do item 4.3 acima em qualquer interesse em vender suas Units antes da publicação do anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento"), o preço de venda de tais Units será o preço de mercado das Units, limitado ao Preço por Unit, sendo certo, entretanto, que o disposto neste item 4.4 não se aplica às operações realizadas em decorrência das atividades de estabilização de que se refere o item 7 abaixo.

#### 5. PÚBLICO-ALVO DA OFERTA

**5.1.** Obedecida o disposto no item 5 acima, os Coordenadores efetuarão a Oferta para (i) investidores pessoas físicas e jurídicas, residentes e domiciliados no Brasil, inclusive clubes de investimento registrados na BOVESPA que não sejam considerados Investidores Institucionais e, ainda, administradores e empregados da Companhia, considerados como tais os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia e de suas subsidiárias, empregados com vínculo empregatício com a Companhia

ou suas subsidiárias, que se encontrem em pleno exercício de seus respectivos mandatos ou integrem as respectivas folhas de pagamento em 31 de julho de 2007 ("Colaboradores"), e investidores que sejam intermediários, pessoas físicas ou jurídicas, legalmente autorizados a angariar e promover contratos de seguro ou planos de benefícios, bem como a sua administração, e que, em 31 de julho de 2007, estejam devidamente cadastrados perante a Companhia e os órgãos de representação da categoria ("Corretores Habilitados") e que tenham realizado Pedido de Reserva (conforme definido abaixo) "Investidores Não Institucionais"; (ii) investidores Institucionais, incluindo fundos de investimento, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registrados na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central, condôminos destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM ou na BOVESPA, seguradoras, sociedades de previdência complementar e capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência privada, e pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BOVESPA regularmente a ordens específicas que excedem o limite máximo de investimento para Investidores Não Institucionais previsto no item 6.3, inciso I abaixo ("Investidores Institucionais Locais"), em conjunto com os investidores Institucionais Estrangeiros, "Investidores Institucionais".

**5.1.1.** Os Coordenadores poderão efetuar a Oferta de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição, por si e/ou por meio das (i) demais instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários que venham a participar da Oferta e realizem esforços de colocação das Units aos Investidores Não Institucionais e/ou aos Investidores Institucionais, e que não sejam consideradas Corretoras, Conscorciadas, Conscorciadas (conforme definido abaixo) ("Coordenadores Contratados"); e/ou (ii) corretoras membros da BOVESPA e outras instituições financeiras que não sejam corretoras membros da BOVESPA, corretoras, pelos Coordenadores para efetuar exclusivamente esforços de colocação das Units aos Investidores Não Institucionais ("Corretoras Conscorciadas"), e em conjunto com os Coordenadores e os Coordenadores Contratados, "Instituições Participantes da Oferta".

**5.2.** Unibanco Securities Inc., UBS Securities LLC e eventuais outras instituições ("Agentes de Colocação Internacional") realizarão esforços de colocação das Units no exterior, para Investidores Institucionais Estrangeiros, nos termos do Placement Facilitation Agreement, entre os Investidores Institucionais Estrangeiros de acordo com as Units nos termos da Resolução CMN nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada.

#### 6. PROCEDIMENTO DA OFERTA

**6.1.** As Instituições Participantes da Oferta efetuarão a colocação pública das Units no Brasil, em mercado de balcão não organizado, observado o disposto na Instrução CVM 400 e os melhores esforços de diligência acionária previstos no Regulamento de Governança Corporativa Nível 2, por meio de uma oferta realizada aos investidores Não Institucionais ("Oferta de Varejo") e de uma oferta realizada aos Investidores Institucionais ("Oferta Institucional"), sendo que a Oferta Institucional será realizada exclusivamente pelos Coordenadores e pelos Coordenadores Contratados.

**6.2.** O plano da Oferta, organizado pelo Coordenadores, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, com a expressa aprovação da Companhia, leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Companhia, observado, entretanto, que os Coordenadores deverão assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como o tratamento justo e equitativo aos investidores e realizar os melhores esforços de diligência acionária previstos no Regulamento de Governança Corporativa Nível 2.

**6.3.** No contexto da Oferta de Varejo, o montante de, no máximo, 10% (dez por cento), e o critério dos Coordenadores, no máximo, 20% (vinte por cento) das Units inicialmente ofertadas (sem considerar as Units do Lote Suplementar), será destinado prioritariamente a colocação pública para os investidores Não Institucionais que tenham realizado Pedido de Reserva de acordo com as condições ali previstas e o procedimento abaixo indicado, sendo que os Colaboradores e Corretores Habilitados que tiverem se declarado como tais no respectivo Pedido de Reserva terão prioridade sobre as demais instituições Não Institucionais para a subscrição de até 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do total das Units inicialmente ofertadas (sem considerar as Units do Lote Suplementar) durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, cada um dos Investidores Não Institucionais interessado em participar da Oferta deverá ter realizado pedido de reserva de Units, integrais e metraladas, exceto pelo disposto nos incisos 6.3 e 7 abaixo, mediante preenchimento de formulário específico ("Pedido de Reserva") com uma única Instituição Participante da Oferta, sem necessidade de depósito prévio do valor do investimento pretendido, observado o valor mínimo de investimento de R\$3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de R\$300,00 (trezentos mil reais) por investidor Não Institucional, conforme anexo ao mercado publicado em 17 de setembro de 2007 e republicado em 24 de setembro de 2007 nos jornais "Jornal de Comércio", "Valor Econômico" e "Gazeta Mercantil" ("Aviso ao Mercado"), sendo que tais Investidores Não Institucionais podem estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Unit como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Unit fosse fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo investidor Não Institucional, o respectivo Pedido de Reserva seria automaticamente cancelado. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderem Pedidos de Reserva realizados por investidores Não Institucionais titulares de conta corrente ou de conta de investimento não aberta em nome do investidor. Recomendamos aos investidores Não Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva que sejam (a) administradores da Companhia, (b) controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta ou de qualquer dos Agentes de Colocação Internacional, (c) outros membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia e de suas subsidiárias, empregados com vínculo empregatício com a Companhia

ou suas subsidiárias, que se encontrem em pleno exercício de seus respectivos mandatos ou integrem as respectivas folhas de pagamento em 31 de julho de 2007 ("Colaboradores"), e investidores que sejam intermediários, pessoas físicas ou jurídicas, legalmente autorizados a angariar e promover contratos de seguro ou planos de benefícios, bem como a sua administração, e que, em 31 de julho de 2007, estejam devidamente cadastrados perante a Companhia e os órgãos de representação da categoria ("Corretores Habilitados") e que tenham realizado Pedido de Reserva (conforme definido abaixo) "Investidores Não Institucionais"; (ii) investidores Institucionais, incluindo fundos de investimento, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registrados na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central, condôminos destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM ou na BOVESPA, seguradoras, sociedades de previdência complementar e capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência privada, e pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BOVESPA regularmente a ordens específicas que excedem o limite máximo de investimento para Investidores Não Institucionais previsto no item 6.3, inciso I abaixo ("Investidores Institucionais Locais"), em conjunto com os investidores Institucionais Estrangeiros, "Investidores Institucionais".

**6.1.1.** Os Coordenadores poderão efetuar a Oferta de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição, por si e/ou por meio das (i) demais instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários que venham a participar da Oferta e realizem esforços de colocação das Units aos Investidores Não Institucionais e/ou aos Investidores Institucionais, e que não sejam consideradas Corretoras, Conscorciadas, Conscorciadas (conforme definido abaixo) ("Coordenadores Contratados"); e/ou (ii) corretoras membros da BOVESPA e outras instituições financeiras que não sejam corretoras membros da BOVESPA, corretoras, pelos Coordenadores para efetuar exclusivamente esforços de colocação das Units aos Investidores Não Institucionais ("Corretoras Conscorciadas"), e em conjunto com os Coordenadores e os Coordenadores Contratados, "Instituições Participantes da Oferta".

**6.2.** Unibanco Securities Inc., UBS Securities LLC e eventuais outras instituições ("Agentes de Colocação Internacional") realizarão esforços de colocação das Units no exterior, para Investidores Institucionais Estrangeiros, nos termos do Placement Facilitation Agreement, entre os Investidores Institucionais Estrangeiros de acordo com as Units nos termos da Resolução CMN nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada.

**6.3.** No contexto da Oferta de Varejo, o montante de, no máximo, 10% (dez por cento), e o critério dos Coordenadores, no máximo, 20% (vinte por cento) das Units inicialmente ofertadas (sem considerar as Units do Lote Suplementar), será destinado prioritariamente a colocação pública para os investidores Não Institucionais que tenham realizado Pedido de Reserva de acordo com as condições ali previstas e o procedimento abaixo indicado, sendo que os Colaboradores e Corretores Habilitados que tiverem se declarado como tais no respectivo Pedido de Reserva terão prioridade sobre as demais instituições Não Institucionais para a subscrição de até 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do total das Units inicialmente ofertadas (sem considerar as Units do Lote Suplementar) durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, cada um dos Investidores Não Institucionais interessado em participar da Oferta deverá ter realizado pedido de reserva de Units, integrais e metraladas, exceto pelo disposto nos incisos 6.3 e 7 abaixo, mediante preenchimento de formulário específico ("Pedido de Reserva") com uma única Instituição Participante da Oferta, sem necessidade de depósito prévio do valor do investimento pretendido, observado o valor mínimo de investimento de R\$3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de R\$300,00 (trezentos mil reais) por investidor Não Institucional, conforme anexo ao mercado publicado em 17 de setembro de 2007 e republicado em 24 de setembro de 2007 nos jornais "Jornal de Comércio", "Valor Econômico" e "Gazeta Mercantil" ("Aviso ao Mercado"), sendo que tais Investidores Não Institucionais podem estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Unit como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Unit fosse fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo investidor Não Institucional, o respectivo Pedido de Reserva seria automaticamente cancelado. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderem Pedidos de Reserva realizados por investidores Não Institucionais titulares de conta corrente ou de conta de investimento não aberta em nome do investidor. Recomendamos aos investidores Não Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva que sejam (a) administradores da Companhia, (b) controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta ou de qualquer dos Agentes de Colocação Internacional, (c) outros membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia e de suas subsidiárias, empregados com vínculo empregatício com a Companhia

ou suas subsidiárias, que se encontrem em pleno exercício de seus respectivos mandatos ou integrem as respectivas folhas de pagamento em 31 de julho de 2007 ("Colaboradores"), e investidores que sejam intermediários, pessoas físicas ou jurídicas, legalmente autorizados a angariar e promover contratos de seguro ou planos de benefícios, bem como a sua administração, e que, em 31 de julho de 2007, estejam devidamente cadastrados perante a Companhia e os órgãos de representação da categoria ("Corretores Habilitados") e que tenham realizado Pedido de Reserva (conforme definido abaixo) "Investidores Não Institucionais"; (ii) investidores Institucionais, incluindo fundos de investimento, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registrados na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central, condôminos destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM ou na BOVESPA, seguradoras, sociedades de previdência complementar e capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência privada, e pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BOVESPA regularmente a ordens específicas que excedem o limite máximo de investimento para Investidores Não Institucionais previsto no item 6.3, inciso I abaixo ("Investidores Institucionais Locais"), em conjunto com os investidores Institucionais Estrangeiros, "Investidores Institucionais".

**6.1.1.** Os Coordenadores poderão efetuar a Oferta de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição, por si e/ou por meio das (i) demais instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários que venham a participar da Oferta e realizem esforços de colocação das Units aos Investidores Não Institucionais e/ou aos Investidores Institucionais, e que não sejam consideradas Corretoras, Conscorciadas, Conscorciadas (conforme definido abaixo) ("Coordenadores Contratados"); e/ou (ii) corretoras membros da BOVESPA e outras instituições financeiras que não sejam corretoras membros da BOVESPA, corretoras, pelos Coordenadores para efetuar exclusivamente esforços de colocação das Units aos Investidores Não Institucionais ("Corretoras Conscorciadas"), e em conjunto com os Coordenadores e os Coordenadores Contratados, "Instituições Participantes da Oferta".

**6.2.** Unibanco Securities Inc., UBS Securities LLC e eventuais outras instituições ("Agentes de Colocação Internacional") realizarão esforços de colocação das Units no exterior, para Investidores Institucionais Estrangeiros, nos termos do Placement Facilitation Agreement, entre os Investidores Institucionais Estrangeiros de acordo com as Units nos termos da Resolução CMN nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada.

**6.3.** No contexto da Oferta de Varejo, o montante de, no máximo, 10% (dez por cento), e o critério dos Coordenadores, no máximo, 20% (vinte por cento) das Units inicialmente ofertadas (sem considerar as Units do Lote Suplementar), será destinado prioritariamente a colocação pública para os investidores Não Institucionais que tenham realizado Pedido de Reserva de acordo com as condições ali previstas e o procedimento abaixo indicado, sendo que os Colaboradores e Corretores Habilitados que tiverem se declarado como tais no respectivo Pedido de Reserva terão prioridade sobre as demais instituições Não Institucionais para a subscrição de até 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do total das Units inicialmente ofertadas (sem considerar as Units do Lote Suplementar) durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, cada um dos Investidores Não Institucionais interessado em participar da Oferta deverá ter realizado pedido de reserva de Units, integrais e metraladas, exceto pelo disposto nos incisos 6.3 e 7 abaixo, mediante preenchimento de formulário específico ("Pedido de Reserva") com uma única Instituição Participante da Oferta, sem necessidade de depósito prévio do valor do investimento pretendido, observado o valor mínimo de investimento de R\$3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de R\$300,00 (trezentos mil reais) por investidor Não Institucional, conforme anexo ao mercado publicado em 17 de setembro de 2007 e republicado em 24 de setembro de 2007 nos jornais "Jornal de Comércio", "Valor Econômico" e "Gazeta Mercantil" ("Aviso ao Mercado"), sendo que tais Investidores Não Institucionais podem estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Unit como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Unit fosse fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo investidor Não Institucional, o respectivo Pedido de Reserva seria automaticamente cancelado. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderem Pedidos de Reserva realizados por investidores Não Institucionais titulares de conta corrente ou de conta de investimento não aberta em nome do investidor. Recomendamos aos investidores Não Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva que sejam (a) administradores da Companhia, (b) controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta ou de qualquer dos Agentes de Colocação Internacional, (c) outros membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia e de suas subsidiárias, empregados com vínculo empregatício com a Companhia

ou suas subsidiárias, que se encontrem em pleno exercício de seus respectivos mandatos ou integrem as respectivas folhas de pagamento em 31 de julho de 2007 ("Colaboradores"), e investidores que sejam intermediários, pessoas físicas ou jurídicas, legalmente autorizados a angariar e promover contratos de seguro ou planos de benefícios, bem como a sua administração, e que, em 31 de julho de 2007, estejam devidamente cadastrados perante a Companhia e os órgãos de representação da categoria ("Corretores Habilitados") e que tenham realizado Pedido de Reserva (conforme definido abaixo) "Investidores Não Institucionais"; (ii) investidores Institucionais, incluindo fundos de investimento, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registrados na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central, condôminos destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM ou na BOVESPA, seguradoras, sociedades de previdência complementar e capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência privada, e pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BOVESPA regularmente a ordens específicas que excedem o limite máximo de investimento para Investidores Não Institucionais previsto no item 6.3, inciso I abaixo ("Investidores Institucionais Locais"), em conjunto com os investidores Institucionais Estrangeiros, "Investidores Institucionais".

**6.1.1.** Os Coordenadores poderão efetuar a Oferta de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição, por si e/ou por meio das (i) demais instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários que venham a participar da Oferta e realizem esforços de colocação das Units aos Investidores Não Institucionais e/ou aos Investidores Institucionais, e que não sejam consideradas Corretoras, Conscorciadas, Conscorciadas (conforme definido abaixo) ("Coordenadores Contratados"); e/ou (ii) corretoras membros da BOVESPA e outras instituições financeiras que não sejam corretoras membros da BOVESPA, corretoras, pelos Coordenadores para efetuar exclusivamente esforços de colocação das Units aos Investidores Não Institucionais ("Corretoras Conscorciadas"), e em conjunto com os Coordenadores e os Coordenadores Contratados, "Instituições Participantes da Oferta".

**6.2.** Unibanco Securities Inc., UBS Securities LLC e eventuais outras instituições ("Agentes de Colocação Internacional") realizarão esforços de colocação das Units no exterior, para Investidores Institucionais Estrangeiros, nos termos do Placement Facilitation Agreement, entre os Investidores Institucionais Estrangeiros de acordo com as Units nos termos da Resolução CMN nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada.

**6.3.** No contexto da Oferta de Varejo, o montante de, no máximo, 10% (dez por cento), e o critério dos Coordenadores, no máximo, 20% (vinte por cento) das Units inicialmente ofertadas (sem considerar as Units do Lote Suplementar), será destinado prioritariamente a colocação pública para os investidores Não Institucionais que tenham realizado Pedido de Reserva de acordo com as condições ali previstas e o procedimento abaixo indicado, sendo que os Colaboradores e Corretores Habilitados que tiverem se declarado como tais no respectivo Pedido de Reserva terão prioridade sobre as demais instituições Não Institucionais para a subscrição de até 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do total das Units inicialmente ofertadas (sem considerar as Units do Lote Suplementar) durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, cada um dos Investidores Não Institucionais interessado em participar da Oferta deverá ter realizado pedido de reserva de Units, integrais e metraladas, exceto pelo disposto nos incisos 6.3 e 7 abaixo, mediante preenchimento de formulário específico ("Pedido de Reserva") com uma única Instituição Participante da Oferta, sem necessidade de depósito prévio do valor do investimento pretendido, observado o valor mínimo de investimento de R\$3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de R\$300,00 (trezentos mil reais) por investidor Não Institucional, conforme anexo ao mercado publicado em 17 de setembro de 2007 e republicado em 24 de setembro de 2007 nos jornais "Jornal de Comércio", "Valor Econômico" e "Gazeta Mercantil" ("Aviso ao Mercado"), sendo que tais Investidores Não Institucionais podem estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Unit como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Unit fosse fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo investidor Não Institucional, o respectivo Pedido de Reserva seria automaticamente cancelado. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderem Pedidos de Reserva realizados por investidores Não Institucionais titulares de conta corrente ou de conta de investimento não aberta em nome do investidor. Recomendamos aos investidores Não Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva que sejam (a) administradores da Companhia, (b) controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta ou de qualquer dos Agentes de Colocação Internacional, (c) outros membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia e de suas subsidiárias, empregados com vínculo empregatício com a Companhia

ou suas subsidiárias, que se encontrem em pleno exercício de seus respectivos mandatos ou integrem as respectivas folhas de pagamento em 31 de julho de 2007 ("Colaboradores"), e investidores que sejam intermediários, pessoas físicas ou jurídicas, legalmente autorizados a angariar e promover contratos de seguro ou planos de benefícios, bem como a sua administração, e que, em 31 de julho de 2007, estejam devidamente cadastrados perante a Companhia e os órgãos de representação da categoria ("Corretores Habilitados") e que tenham realizado Pedido de Reserva (conforme definido abaixo) "Investidores Não Institucionais"; (ii) investidores Institucionais, incluindo fundos de investimento, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registrados na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central, condôminos destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM ou na BOVESPA, seguradoras, sociedades de previdência complementar e capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência privada, e pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BOVESPA regularmente a ordens específicas que excedem o limite máximo de investimento para Investidores Não Institucionais previsto no item 6.3, inciso I abaixo ("Investidores Institucionais Locais"), em conjunto com os investidores Institucionais Estrangeiros, "Investidores Institucionais".

**6.1.1.** Os Coordenadores poderão efetuar a Oferta de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição, por si e/ou por meio das (i) demais instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários que venham a participar da Oferta e realizem esforços de colocação das Units aos Investidores Não Institucionais e/ou aos Investidores Institucionais, e que não sejam consideradas Corretoras, Conscorciadas, Conscorciadas (conforme definido abaixo) ("Coordenadores Contratados"); e/ou (ii) corretoras membros da BOVESPA e outras instituições financeiras que não sejam corretoras membros da BOVESPA, corretoras, pelos Coordenadores para efetuar exclusivamente esforços de colocação das Units aos Investidores Não Institucionais ("Corretoras Conscorciadas"), e em conjunto com os Coordenadores e os Coordenadores Contratados, "Instituições Participantes da Oferta".

**6.2.** Unibanco Securities Inc., UBS Securities LLC e eventuais outras instituições ("Agentes de Colocação Internacional") realizarão esforços de colocação das Units no exterior, para Investidores Institucionais Estrangeiros, nos termos do Placement Facilitation Agreement, entre os Investidores Institucionais Estrangeiros de acordo com as Units nos termos da Resolução CMN nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada.

**6.3.** No contexto da Oferta de Varejo, o montante de, no máximo, 10% (dez por cento), e o critério dos Coordenadores, no máximo, 20% (vinte por cento) das Units inicialmente ofertadas (sem considerar as Units do Lote Suplementar), será destinado prioritariamente a colocação pública para os investidores Não Institucionais que tenham realizado Pedido de Reserva de acordo com as condições ali previstas e o procedimento abaixo indicado, sendo que os Colaboradores e Corretores Habilitados que tiverem se declarado como tais no respectivo Pedido de Reserva terão prioridade sobre as demais instituições Não Institucionais para a subscrição de até 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do total das Units inicialmente ofertadas (sem considerar as Units do Lote Suplementar) durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, cada um dos Investidores Não Institucionais interessado em participar da Oferta deverá ter realizado pedido de reserva de Units, integrais e metraladas, exceto pelo disposto nos incisos 6.3 e 7 abaixo, mediante preenchimento de formulário específico ("Pedido de Reserva") com uma única Instituição Participante da Oferta, sem necessidade de depósito prévio do valor do investimento pretendido, observado o valor mínimo de investimento de R\$3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de R\$300,00 (trezentos mil reais) por investidor Não Institucional, conforme anexo ao mercado publicado em 17 de setembro de 2007 e republicado em 24 de setembro de 2007 nos jornais "Jornal de Comércio", "Valor Econômico" e "Gazeta Mercantil" ("Aviso ao Mercado"), sendo que tais Investidores Não Institucionais podem estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Unit como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Unit fosse fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo investidor Não Institucional, o respectivo Pedido de Reserva seria automaticamente cancelado. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderem Pedidos de Reserva realizados por investidores Não Institucionais titulares de conta corrente ou de conta de investimento não aberta em nome do investidor. Recomendamos aos investidores Não Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva que sejam (a) administradores da Companhia, (b) controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta ou de qualquer dos Agentes de Colocação Internacional, (c) outros membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia e de suas subsidiárias, empregados com vínculo empregatício com a Companhia

**6.4.** As Units destinadas à Oferta de Varejo que não tiverem sido alocadas serão destinadas à Oferta Institucional, juntamente com as demais Units, de acordo com o seguinte procedimento: I. Os Investidores Institucionais interessados em participar da Oferta deverão ter apresentado suas intenções de investimento durante o Procedimento de Bookbuilding, inscrito nos pedidos de reserva ou limites máximos de investimento; II. foram aceitas intenções de investimento de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas até o limite de 15% (quinze por cento) das Units inicialmente ofertadas, observado que o investimento nas Units por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá impactar o valor de negociação e a liquidez das Units no mercado secundário, sendo que os investimentos realizados em decorrência dos contratos de total return swap não serão considerados investimentos por Pessoas Vinculadas para fins da Oferta; III. caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Units inicialmente ofertadas (sem considerar as Units do Lote Suplementar), não será permitida a colocação, pelos Coordenadores ou pelos Coordenadores Contratados, de Units para os investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas; IV. caso o total de Units objeto dos Pedidos de Reserva seja igual ou inferior ao montante de Units destinadas à Oferta de Varejo, não haverá Roteio (conforme definido abaixo), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva e as Units remanescentes, se houver, serão destinadas aos Investidores Institucionais; V. caso o total de Units objeto dos Pedidos de Reserva dos Colaboradores e Corretores Habilitados seja superior ao montante de Units destinadas à Oferta de Varejo, não será permitida a colocação, pelos Coordenadores ou pelos Coordenadores Contratados, de Units para os investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas; VI. caso as intenções de investimento obtidas durante o Procedimento de Bookbuilding excedam o total de Units remanescentes após o atendimento da Oferta de Varejo, os Coordenadores darão prioridade aos investidores Não Institucionais que a seu exclusivo critério, melhor atenderem o objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional; VII. até as 16 horas do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores Institucionais a Data de Liquidação, a quantidade de Units alocadas, o Preço por Unit e o valor do respectivo investimento; e VIII. a entrega das Units alocadas deverá ser efetuada na Data de Liquidação, mediante pagamento em moeda corrente nacional; a taxa e em recursos imediatamente disponíveis, do Preço por Unit multiplicado pela quantidade de Units alocadas, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição.

**6.5.** A subscrição das Units será formalizada mediante assinatura de boletim de subscrição cujo modelo final neste ato apresentado à CVM.

#### 7. ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO DAS UNITS

**7.1.** O UBS Pactual, por meio da UBS Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., poderá, a seu exclusivo critério, realizar atividades de estabilização do preço das Units pelo prazo de até 30 (trinta) dias contados, inclusive, da data de início da negociação das Units na BOVESPA, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no "Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Certificados de Depósito de Ações (Units) Representativos de Ações Ordinárias e de Ações Preferenciais de Emissão de Sul América S.A." ("Contrato de Estabilização"), que foi aprovado pela BOVESPA e pela CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005. Cópia do Contrato de Estabilização poderá ser obtida com UBS Pactual, no endereço indicado neste Anúncio de Início.

#### 8. LIQUIDAÇÃO DA OFERTA

**8.1.** A liquidação física e financeira da Oferta deverá ser realizada até o último dia útil do Período de Colocação ("Data de Liquidação"), de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição. A liquidação física e financeira das Units do Lote Suplementar deverá ser realizada até o 3º (terceiro) dia útil contado da data do respectivo exercício da Opção de Lote Suplementar, mas não antes da data de publicação deste Anúncio de Início ("Data de Liquidação das Units do Lote Suplementar"), de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição.

#### 9. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS UNITS

**9.1.** As Units conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições das ações ordinárias e ações preferenciais de emissão da Companhia representadas pelas Units, incluindo o direito de participar das assembleias gerais da Companhia e exercer todas as prerrogativas conferidas às ações representadas pelas Units, de receber integralmente os dividendos e demais proventos de qualquer natureza que venham a ser declarados a partir da data de sua subscrição, e todos os demais direitos e prerrogativas previstos na Lei das Sociedades por Ações, no Regulamento de Governança Corporativa Nível 2 e no Estatuto Social da Companhia.

#### 10. APROVAÇÕES SECURITÁRIAS

**10.1.** O Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 3 de agosto de 2007, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") em 8 de agosto de 2007 e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOEJ") no "Jornal de Comércio" em 6 de agosto de 2007, aprovou o aumento do capital social da Companhia dentro do limite do capital autorizado previsto em seu estatuto social, mediante a emissão das ações ordinárias e das ações preferenciais a serem representadas pelas Units, com a possibilidade de emissão das ações ordinárias e das ações preferenciais a serem representadas pelas Units do Lote Suplementar, com exclusão do direito de preferência e sem prioridade sobre ações emitidas, nos termos do artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações, e autorizou a diretoria a praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à realização dessas deliberações. O Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 3 de outubro de 2007, cuja ata foi publicada no "Jornal de Comércio" na data de publicação deste Anúncio de Início e será arquivada na JUCERJA e publicada no DOEJ, fixou o preço de emissão das ações ordinárias e das ações preferenciais representadas pelas Units e, consequentemente, o Preço por Unit, calculado de acordo com o artigo 170, parágrafo 1º, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações e aferido com resultado do Procedimento de Bookbuilding.

#### INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

Em 12 de setembro de 2007, a Companhia celebrou com a BOVESPA o Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2, segmento especial de negociação de valores mobiliários da BOVESPA, disciplinado pelo Regulamento de Governança Corporativa Nível 2, que estabelece regras diferenciadas de governança corporativa a serem observadas pela Companhia, que são mais rigorosas que aquelas estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações.

A Companhia atua no setor de seguros brasileiro desde 1895, oferecendo uma ampla gama de coberturas de seguro para pessoas físicas, jurídicas e órgãos governamentais. A Companhia oferece produtos nos seguintes ramos de negócios: (i) seguros de saúde; (ii) seguros de automóveis; (iii) seguros de outros ramos elementares; (iv) seguros de vida; (v) previdência complementar; (vi) administração de recursos e (vii)